



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1242/1995 DE 1995

9-39,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1242/1995 DE 08/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

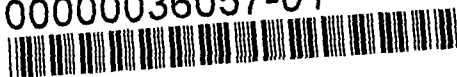
EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PATROCÍNIO PELA PREFEITURA A EVENTOS PROMOVIDOS POR INDÚSTRIA FABRICANTE DE CIGARRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:58:11

00000036057-01



ARQUIVADO EM 03/01/97

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica

155

01 - PL
01-1242/1995

no.	01	os proc
no.	1242	de 19 95
ASSINADO EM 08 NOV 1995		
CONSTITUIÇÃO E LEI;		
ATIVIDADE ECONÔMICA;		
EXERCÍCIO, CULTURA E ESPORTE;		
SALAS DE PROMOÇÃO SOCIAL E		
TRABALHO;		
FICHA DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO.		

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a proibição de patrocínio pela Prefeitura a eventos promovidos por indústria fabricante de cigarro."

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

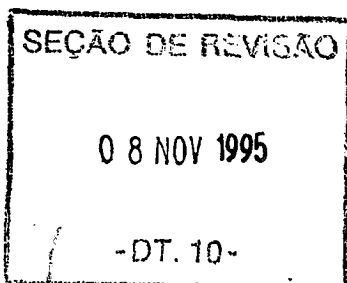
Art. 1º - Fica a Prefeitura proibida de patrocinar, direta ou indiretamente, exclusivamente ou não, eventos esportivos, culturais ou artísticos promovidos, produzidos, patrocinados, exclusivamente ou não, por indústria fabricante de cigarros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 07 de novembro de 1995


Arselino Tatto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob
n.º 03 124/11.95 a 1

JUSTIFICATIVA

SÃO INDISCUTÍVEIS OS MALEFÍCIOS CAUSADOS PELO FUMO. ANUALMENTE O PAÍS PERDE MILHÕES DE DÓLARES EM DANOS MATERIAIS E HUMANOS PROVOCADOS PELO FUMO. AS CONSEQUÊNCIAS MALÉFICAS DO CIGARRO, ATINGEM NÃO SÓ O FUMANTE, MAS TAMBÉM OS OUTROS QUE O CERCAM. ESSA É A MOTIVAÇÃO PRINCIPAL DESTE VEREADOR AO PROPOR O PRESENTE PROJETO DE LEI.

O CONSUMO DE CIGARROS CRESCE NO NOSSO PAÍS DE MANEIRA PREOCUPANTE; PRINCIPALMENTE SE LEVARMOS EM CONTA QUE ESSE CRESCIMENTO OCORRE ENTRE OS JOVENS.

PORÉM, NOSSO CONSOLO É QUE A SOCIEDADE TEM AMADURECIDO MUITO. CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRESSIONAM PAIS E MÃES PARA ABANDONAR O VÍCIO; FUMANTES QUE INVADEM AS ÁREAS RESERVADAS A NÃO FUMANTES SÃO ENERGICAMENTE REPELIDOS. HOJE, SEGUNDO PESQUISAS DE OPINIÃO MAIS RECENTES, A GRANDE MAIORIA DA POPULAÇÃO REPELE O FUMO.

ASSIM, INCONCEBÍVEL QUE A PREFEITURA USE DINHEIRO PÚBLICO PARA FINANCIAR A INDÚSTRIA TABAGISTA.

CONTO POIS COM O APOIO DOS NOBRES PARES PARA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, DADO O SEU RELEVANTE VALOR SOCIAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 1242 de 19..... 95 14 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-11-95

ANNA CRISTINA MOREIRA FORTA
Ass. Tec. Leg. Chefe

À Com. de Const. e Justiça

16/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/11/95 às 14:00 hs.

Ao Voto: *Deputado*

apareceram:

Sala

em

da

Presidente.

SEGUER..... juntado S..... nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº S..... 04005

Em 12.01.96

(a) *Jo*



Câmara Municipal de

Folha n.º 04 do Proc.
N.º 6242 de 19 78
O Funcionário Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05/12/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-0093/1995

Folha n.º	05	do proc.
n.º	1242	de 19 95

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 2266/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1242/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir a Prefeitura do Município de patrocinar eventos esportivos, culturais e ou artísticos promovidos, produzidos ou patrocinados por indústria fabricante de cigarros.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/95.

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/02/96

7/ *[Signature]*
Secretária

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/2/96 às 17:30

[Signature]
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador Manoel Sals
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

14 / 02 / 96
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

604, juntados nesta data para informação rubricados sob
documento

folhas de n.º 06 / 18/3/96 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0414/1996

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1242	de 1995

Ilha

PARECER DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1242/95.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, proibir o patrocínio pela Prefeitura Municipal, direta ou indiretamente, exclusivamente ou não, de eventos esportivos, culturais ou artísticos promovidos, produzidos, patrocinados, exclusivamente ou não, por indústria fabricante de cigarros.

Segundo a justificativa, dados os indiscutíveis malefícios causados pelo fumo, configura-se inconcebível uma situação de contribuição da Prefeitura Municipal no patrocínio dos eventos mencionados.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa prejudicaria tanto a organização quanto o desenvolvimento das atividades pertinentes aos eventos citados, agravando a situação hoje existente, de dificuldade de obtenção de patrocinadores devido à conjuntura macroeconômica nacional.

Pelo exposto, contrário este parecer.
Sala da Comissão de Atividade Econômica,

PRESIDENTE *[Assinatura]*

RELATOR *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 18/3/96

Depto
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19/03/96 às 12:03 h.

[Signature]
Mareos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Adm. João Paulo de Almeida
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19/03/96
Marcilio Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Guem. juntados nesta data DELAÇÃO e Informação rubricados sob

folhas de n.º 174. 28/03/96 a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 37 de proc.
N.º 1242 de 19 58
O funcionário

16 - PAR
16-0479/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº1242/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, proibir à Prefeitura, direta ou indiretamente, com exclusividade ou não, promover eventos esportivos, culturais ou artísticos promovidos, produzidos e patrocinados - com exclusividade ou não - por indústria fabricante de cigarros.

Segundo a justificativa, é inconcebível que a Prefeitura utilize dinheiro público para financiar eventos - esportivos, culturais ou artísticos - que tenham o co-patrocínio de empresas fabricantes de cigarros. Isso porque, como se sabe, os malefícios causados pelo fumo, mesmo ao fumante passivo, redundam num gasto imenso de recursos, por parte do poder público, que é obrigado a fazer vultosos investimentos em Saúde - e mesmo em propaganda - para evitar as consequências maléficas do fumo na saúde dos indivíduos, ou para cuidar daqueles que são obrigados a recorrer à Saúde pública em seu tratamento.

Por outro lado, conhece-se a força de persuasão da propaganda e do "marketing" junto aos jovens e adolescentes. Aliada, em geral, a uma falsa imagem de esportividade, vigor físico, juventude e bem viver, a propaganda de cigarros investe maciçamente nesse filão, logrando cooptar muitos para o tabagismo. Por essa razão, procuram as indústrias do tabaco aliar-se a esses eventos - notadamente os de cunho esportivo - para que essa falsa imagem se reforce subliminarmente nos corações e mentes.

É, pois, de fato "inconcebível que a Prefeitura use dinheiro público para financiar a indústria tabagista", zeloso que deve ser o Poder Público do Município pela saúde e o bem-estar das pessoas.

Pelo exposto, favorável o parecer desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes à propositura em exame.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 22/03/96.

Presidente

Marcos Faria

Relator

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-6054/1996

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 21/4/96

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Pl. Soc. e Trabalho
Em 08/04/96 às _____ h,

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

08 / 04 / 96

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	papel para informação documento, rubricado e
folha n. 08 / 23 / 12 / 96	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2539/1996

Folha n.º 28	do proc
N.º 1242	de 1995
Patrocínio	

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1242/95.

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva vedar o co-Patrocínio, pela Prefeitura do Município de São Paulo, de eventos esportivos, culturais ou artísticos em conjunto com empresas fabricantes de cigarros.

A proposição é totalmente pertinente e representa, caso seja transformada em lei, em importante medida para minorar os malefícios do fumo e meio eficaz de impedir a propaganda enganosa que procura ligar a figura do esportista, do intelectual e do artista à figura ilusória do "saudável" tabagista.

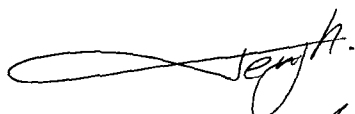
Ressalte-se que o nosso Município gasta milhões de reais anualmente no tratamento dos males à saúde causados pelo fumo. O que torna incompatível a ligação do Poder Público com esta nefasta indústria.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

18/12/96

- Presidente
- Relator




À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/12/96.


MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

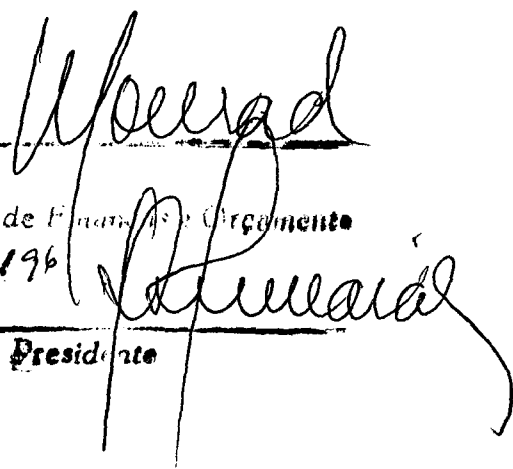
Recebido na Comissão da
Finanças e Orç.
Em 23/12/96 às 11:40 h.


Sr. Presidente

entre Vereador
relatou.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/12/96

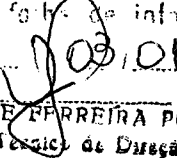

Presidente

À DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Segue ~~(m)~~ Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 09 02/01/97


VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Direção 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.1242

de 19

95

03

01

97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 09 fls.

Arquivo em 03/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO.
Assistente Técnico de Direção I

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 20.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.1242

de 19

95

24.02.97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, Líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating cancellation or a placeholder for content.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11

Em 24.02.97

(a) *[Signature]*
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



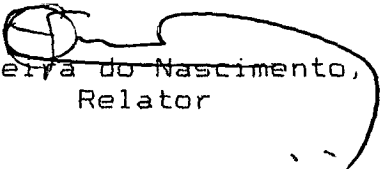
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

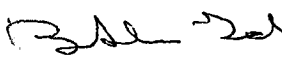
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 1242/95:

19) A Prefeitura costuma patrocinar eventos esportivos, culturais ou artísticos que também recebam patrocínio da indústria fabricante de cigarros? Em caso afirmativo, quais eventos deixariam de ser realizados se a Prefeitura não puder mais patrociná-los e qual seria a perda de arrecadação decorrente desse fato?

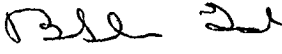
29) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?


José Índio Ferreira do Nascimento, em 12.03.97
Relator

Deferido


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido


Nelo Rodolfo
Presidente

A Leg. 3
Em. 17/03/97


ISRAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

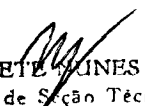
RECEBIDO EM LEG. 3

17/03/97
1102 b. 

Sr. Marcos,

Preparar ofício solicitando informações ao presente projeto
de lei.

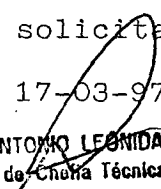
17-03-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

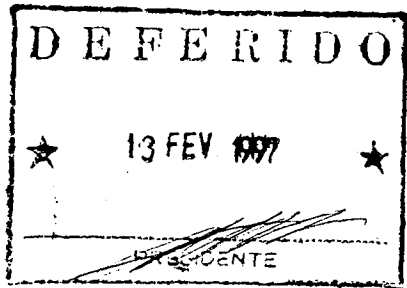
17-03-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE  juntado  nesla data
documento  a papel de informação
rubricado  sol. f. h. S. no. 13/14
Em 11/04/97



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	11	de proc.
n.º	01.01242	de 1995
MARIA ISABEL LOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

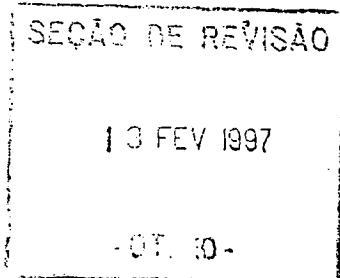
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



A Com. de Finanças

26/2/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 26.02.97 as 18:00 h.

Isa
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

do nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

04/03/97

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCEDEMI juntado ao processo nº 12

cadastro sob nº 12/03/97

Liliane



Folha Nº. 13	do proc.
Nº 1242	de 1995
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de março de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0019/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1242/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a proibição de patrocínio pela Prefeitura a eventos promovidos por indústria fabricante de cigarro, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1242/95 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Jcss.

1960-1961

1960-1961

1960-1961

1960-1961

1960-1961

1960-1961

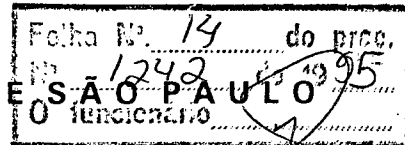
1960-1961

1960-1961



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
O HENRIQUE



São Paulo, 18 de março de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº **019** , de
18/03/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **1242/95** , de autoria **do Ver. Arselino**
Tatto.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 1242/95 e do despacho da Comis**
são de Finanças e Orçamento de fls. 12.

RECEBI EM:

24 / 03 / 197

Elisabete A. Amaral
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

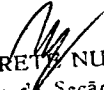


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

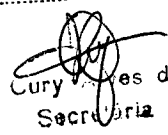
Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1242 de 19 95 1 4 97 (a) 15

**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**
Em. 01 / 4 / 97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/04/97 às 17:00 h.


Rosmari Cury es dos Santos
Secretaria

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the document is void or crossed out.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 06 05 97

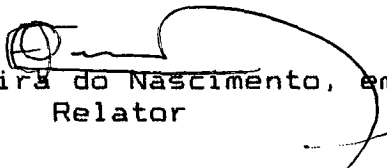
(a) R



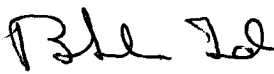
Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista que o Executivo não respondeu aos quesitos sobre o projeto de lei nº 1242/95 no prazo legal, encaminho para que o pedido seja reiterado.


José Índio Ferreira do Nascimento, em 29.04.97
Relator

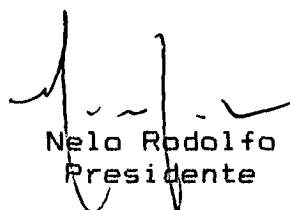
Deferido


Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

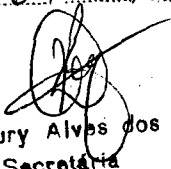

Dito Salim
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Nelo Rodolfo
Presidente

À Leg. 3

Em, 06/05/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Sra. Soraia

Oficiar ao Executivo reiterando solicitação de
informações.

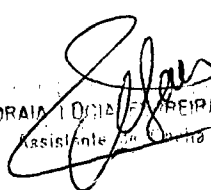
06.05.97

MARGARETE MINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe

Providenciado conforme solicitado.

06.05.97


SORAIA LÚCIA FREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado , nesta data
documento a papel de informação
rubricado sob folha no.
Em 136105/97



Folha n.º	17	do proc.
n.º	1242	de 19 95
funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

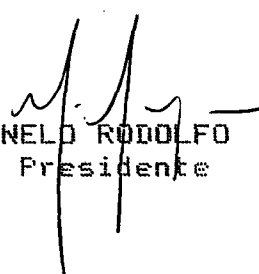
São Paulo, 07 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0237/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 1242/95, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a proibição de patrocínio pela Prefeitura a eventos promovidos por indústria fabricante de cigarro, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 19/97, de 18 de março do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 1242/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. 16.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº	18
n.º	1242
de 19	95
O funcionário	<i>[Signature]</i>

São Paulo, 07 de maio de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 237/97 , de 07.05.97 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 1242/95 , de autoria do Ver. Arselino - Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do PL 1242/95 e do despacho da Comissão de Finanças.

RECEBI EM:
13/05/97
Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

1272

de 19

95; 16, 05, 97

(a)

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

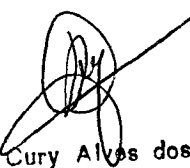
Em. 16/05/97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16/05/97 às 1500 h.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 5 n° 5 20/22

Em 20.06.97

(a)





Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 18 de junho de 1997

Ofício A. J. L. n.º

101 /97

15 - DOCREC
15-0096/1997

Folha n.º	20	do proc.
n.º	1242	de 1995
o funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Senhor Presidente

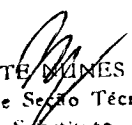
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Secção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/06/97 às 1000 h. 



Folha n.º	21	do proc.
n.º	1242	de 18 95
o funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 1242/95, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nº 18/Leg.3/0019/97 E Nº 18/
Leg.3/0237/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L.
Nº 101/97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E
RECREAÇÃO**



Folha n.º 22 do proc.
n.º 1242 de 1995
o funcionário 0

folha de informação n.º 07

Processo 59.000.607-97/95 em 14/05/97 (a) ny

Elaine F. Carvalho Gonçalves
Aux. Téc. Adm. - SEMEG

SGM-ATL

Sra. Assessora Darcy Rosa Cortese Julião

Em atenção ao solicitado, temos a informar que esta Secretaria tem contado com o patrocínio da indústria de fabricantes de cigarros para realização de eventos na área esportiva e de lazer.

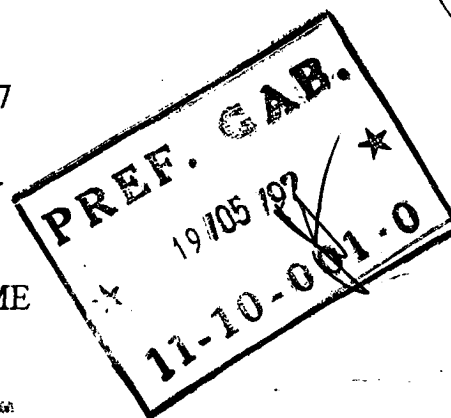
Não é possível estimar-se qual a perda de arrecadação se efetivar-se a proibição, mas sem dúvida seria relevante, inviabilizando inúmeros projetos, como, por exemplo "O Grande Prêmio Brasil - F1".

Além do mais, a atual meta desta Secretaria é angariar fundos para seus projetos esportivos e de lazer junto a iniciativa privada, e a indústria tabagista, como notória patrocinadora de eventos desta natureza, é uma parceira em potencial importante.

Pelo exposto, somos contrários ao teor do projeto de lei do Emérito Vereador Arselino Tatto, que, se aprovado, prejudicará sobremaneira nossos esforços em obter verbas junto a iniciativa privada.

SEME AJ, 14/05/1.997


JOSE BLOTA NETO
Chefe de Gabinete - SEME



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JUNT(A) A(S) ...
cadote(s) sob o nº 23
24/06/97
@



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
n.º 1242 de 19 95
o funcionário *E*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 24 / 06 / 1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificação de ... fabrica
cado(s) gov n.º 24 ... de ...

... 09/08 97 ...



16 - PAR
16-0826/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º 1242 de 1995
o Funcionario

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1242/95

PUBLIQUE-SE EM
19/08/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa proibir a Prefeitura de patrocinar, direta ou indiretamente, exclusivamente ou não, eventos esportivos, culturais ou artísticos promovidos, produzidos ou patrocinados por indústria fabricante de cigarros.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo, que relatou que a Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação tem contado com o patrocínio da indústria de fabricantes de cigarros para a realização de eventos na área esportiva e de lazer e que não é possível estimar qual seria a perda de arrecadação se efetivar-se a proibição pretendida mas, que sem dúvida, seria relevante; inviabilizaria inúmeros projetos, como por exemplo "O Grande Prêmio Brasil - F1". Informaram, também, que sendo meta da Secretaria angariar fundos junto à iniciativa privada para a realização de eventos esportivos e de lazer, a indústria tabagista é parceira potencial importante.

Diante do exposto, considerando-se que a falta de patrocínio inviabilizaria inúmeros eventos que poderiam gerar receita para a Prefeitura, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/08/97.

Presidente -

Relator -

(Contrário)

continua

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-2146/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (fs. 05, 06, 7, 8, 24)	
publicações no D.O. de 20/08/97	
página(s) 46/47	coluna 3ª/1ª
conforme art. 93, § 1º, do R	
Conferido:	

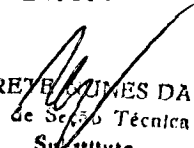
A Leg. 3
Em, 21/08/97


Rosmarl Curty Alves dos Santos
Secretária

Sra. Soraia,

Juntar ao processo o recurso interposto ao presente projeto de lei,

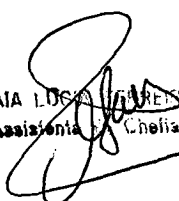
21.08.97


MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

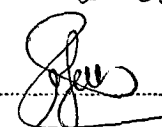
Sra. Chefe,

Juntado conforme solicitação de V.Sa.

21.08.97


SORAIA LOPES GARESA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

REGUE _____ Juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de informação
rubricado _____ sob folha no. 257
Em 21/08/97





Folha n.º	25	do proc.
n.º	1242	19 95
O.º	C.º	

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - REC
11-0069/1997

Requeiro a Douta Mesa, nos termos regimentais, seja aceito o presente RECURSO, dentro do prazo legal, interposto contra a deliberação das Comissões Permanentes quanto ao **Projeto de Lei nº 1242/95 de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto**, para que este seja votado em Plenário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador

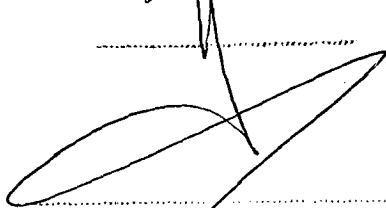
Arselino Tatto

Enéas

V.º

À Leg. 3;

Em 20/08/97



LUIZ AFONSO DE OLIVEIRA

Ass. T. e A. Leg. 3 - Leg. 3 - A.T.

RECEBIDO EM LEG 3

21/08/1997

14:30b 14/87

À A.T.M.,

Sr. Assessor Chefe,

Encaminho o presente tendo vista interposição de recurso.

21.08.97

MARGARETE LOPES DA SILVA

Chefe de Serviço Técnico III

Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

76 18101101 a (R.F. 401.007) YURI FCO. FALCONI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº 01.1242 de 19 95 18, 01, 01 (a) YURI LEO FALCONI R.E. 101007

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

18/01/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24-02-1997
Arquivado novamente em	27-03-2001
Cl 26	Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 27 a 29

Em 22 03 2010

(a) *Assinado*

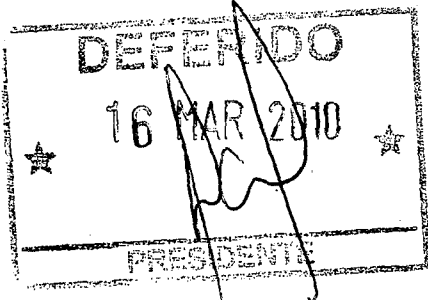
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Folha nº 27 do Processo
nº 001-1242 de 1995
Assado



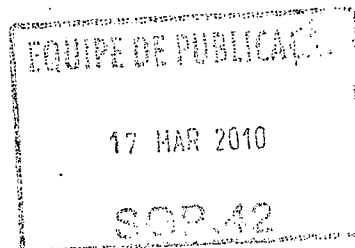
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Spencer

06.06
14.05

571.04
05.04

571.04
05.04



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

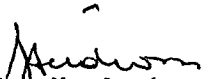
do processo nº 01-1242 de 1995 22 03 2010 (a)

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Amareido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

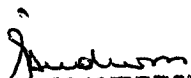
Atenciosamente

22, 03, 2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



C. N.º (X) A. N.º () P. N.º ()
E. N.º () P. N.º ()
documentos (s) e/ou (s) 30 A 36
S. Paulo, 30/08/10 Eu. _____
Cláudio Carvalho
Técnico Administrativo
R. 10.869



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 1242/95

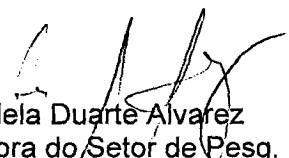
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pela Lei Federal nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000 (arts. 3-A, § 1º, e 3-C, *caput* e § 1º);

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 30
Proc. Nº 1242/95
Clarice Carvalho
RF. 10.369



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha 31
Proc. Nº 842/95
Clarice Carvalho
RF. 10.869

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Regulamento

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente.

§ 1º Incluem-se nas disposições deste artigo as repartições públicas, os hospitais e postos de saúde, as salas de aula, as bibliotecas, os recintos de trabalho coletivo e as salas de teatro e cinema.

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e veículos de transporte coletivo, salvo quando transcorrida uma hora de viagem e houver nos referidos meios de transporte parte especialmente reservada aos fumantes.~~

~~§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no caput nas aeronaves e demais veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 2º É vedado o uso dos produtos mencionados no **caput** nas aeronaves e veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

~~Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior somente será permitida nas emissoras de rádio e televisão no horário compreendido entre as vinte e uma e as seis horas.~~

Art. 3º A propaganda comercial dos produtos referidos no artigo anterior só poderá ser efetuada através de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

§ 1º A propaganda comercial dos produtos referidos neste artigo deverá ajustar-se aos seguintes princípios:

I - não sugerir o consumo exagerado ou irresponsável, nem a indução ao bem-estar ou saúde, ou fazer associação a celebrações cívicas ou religiosas;

II - não induzir as pessoas ao consumo, atribuindo aos produtos propriedades calmantes ou estimulantes, que reduzam a fadiga ou a tensão, ou qualquer efeito similar;

III - não associar idéias ou imagens de maior êxito na sexualidade das pessoas, insinuando o aumento de virilidade ou feminilidade de pessoas fumantes;

~~IV - não associar o uso do produto à prática de esportes olímpicos, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas ou ilegais;~~

IV – não associar o uso do produto à prática de atividades esportivas, olímpicas ou não, nem sugerir ou induzir seu consumo em locais ou situações perigosas, abusivas ou ilegais; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

V - não empregar imperativos que induzam diretamente ao consumo;

Folha 32
Proc. Nº 140/95
Clarice Carvalho

~~VI – não incluir, na radiodifusão de sons ou de sons e imagens, a participação de crianças ou adolescentes, nem a eles dirigir-se.~~

VI – não incluir a participação de crianças ou adolescentes. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte":~~

- ~~I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;~~
- ~~II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;~~
- ~~III – fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;~~
- ~~IV – quem fuma adoece mais de úlcera do estômago;~~
- ~~V – evite fumar na presença de crianças;~~
- ~~VI – fumar provoca diversos males à sua saúde.~~

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência, sempre que possível falada e escrita, sobre os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, segundo frases estabelecidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

~~§ 3º As embalagens, exceto se destinadas à exportação, os pôsteres, painéis ou cartazes, jornais e revistas que façam difusão ou propaganda dos produtos referidos no art. 2º conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º A embalagem, exceto se destinada à exportação, e o material de propaganda referido neste artigo conterão a advertência mencionada no parágrafo anterior. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no **caput** deste artigo conterão a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 4º Nas embalagens, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, inseridas, de forma legível e ostensivamente destacada, em uma das laterais dos maços, carteiras ou pacotes que sejam habitualmente comercializados diretamente ao consumidor.

~~§ 5º Nos pôsteres, painéis, cartazes, jornais e revistas, as cláusulas de advertência a que se refere o § 2º deste artigo serão sequencialmente usadas, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese variando no máximo a cada cinco meses, devendo ser escritas de forma legível e ostensiva.~~

§ 5º A advertência a que se refere o § 2º deste artigo, escrita de forma legível e ostensiva, será sequencialmente usada de modo simultâneo ou rotativo, nesta última hipótese variando, no máximo, a cada cinco meses. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Art. 3º-A Quanto aos produtos referidos no art. 2º desta Lei, são proibidos: (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I – a venda por via postal; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Clarice Carvalho

III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

IV – a realização de visita promocional ou distribuição gratuita em estabelecimento de ensino ou local público; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

V – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VI – a propaganda fixa ou móvel em estádio, pista, palco ou local similar; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VII – a propaganda indireta contratada, também denominada *merchandising*, nos programas produzidos no País após a publicação desta Lei, em qualquer horário; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~VIII – a comercialização em estabelecimentos de ensino e de saúde. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

VIII – a comercialização em estabelecimento de ensino, em estabelecimento de saúde e em órgãos ou entidades da Administração Pública; (Redação dada pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

IX – a venda a menores de dezoito anos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

~~Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI deste artigo entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, no caso de eventos esportivos internacionais e culturais, desde que o patrocinador seja identificado apenas com a marca do produto ou fabricante, sem recomendação de consumo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 1º Até 30 de setembro de 2005, o disposto nos incisos V e VI não se aplica no caso de eventos esportivos internacionais que não tenham sede fixa em um único país e sejam organizados ou realizados por instituições estrangeiras. (Renumerado e alterado pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 2º É facultado ao Ministério da Saúde afixar, nos locais dos eventos esportivos a que se refere o § 1º, propaganda fixa com mensagem de advertência escrita que observará os conteúdos a que se refere o § 2º do art. 3ºC, cabendo aos responsáveis pela sua organização assegurar os locais para a referida afixação. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 3º-B Somente será permitida a comercialização de produtos fumígenos que ostentem em sua embalagem a identificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na forma do regulamento. (Artigo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Art. 3ºC A aplicação do disposto no § 1º do art. 3ºA, bem como a transmissão ou retransmissão, por televisão, em território brasileiro, de eventos culturais ou esportivos com imagens geradas no estrangeiro patrocinados por empresas ligadas a produtos fumíferos, exige a veiculação gratuita pelas emissoras de televisão, durante a transmissão do evento, de mensagem de advertência sobre os malefícios do fumo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 1º Na abertura e no encerramento da transmissão do evento, será veiculada mensagem de advertência, cujo conteúdo será definido pelo Ministério da Saúde, com duração não inferior a trinta segundos em cada inserção. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 2º A cada intervalo de quinze minutos será veiculada, sobreposta à respectiva transmissão, mensagem de advertência escrita e falada sobre os malefícios do fumo com duração não inferior a quinze segundos em cada inserção, por intermédio das seguintes frases e de outras a serem definidas na regulamentação, usadas sequencialmente, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte": (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

I – "fumar causa mau hálito, perda de dentes e câncer de boca"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Folha 34
Proc. Nº 1242/95
Clarice Carvalho
RF. 10.869

II – "fumar causa câncer de pulmão"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

III – "fumar causa infarto do coração"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

IV – "fumar na gravidez prejudica o bebê"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

V – "em gestantes, o cigarro provoca partos prematuros, o nascimento de crianças com peso abaixo do normal e facilidade de contrair asma"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VI – "crianças começam a fumar ao verem os adultos fumando"; (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VII – "a nicotina é droga e causa dependência"; e (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

VIII – "fumar causa impotência sexual". (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 3º Considera-se, para os efeitos desse artigo, integrantes do evento os treinos livres ou oficiais, os ensaios, as reapresentações e os compactos. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos arts. 2º e 4º, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer horário, desde que identificadas apenas com a marca ou *slogan* do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do *caput*, as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta Lei.

Art. 7º A propaganda de medicamentos e terapias de qualquer tipo ou espécie poderá ser feita em publicações especializadas dirigidas direta e especificamente a profissionais e instituições de saúde.

§ 1º Os medicamentos anódinos e de venda livre, assim classificados pelo órgão competente do Ministério da Saúde, poderão ser anunciados nos órgãos de comunicação social com as advertências quanto ao seu abuso, conforme indicado pela autoridade classificatória.

§ 2º A propaganda dos medicamentos referidos neste artigo não poderá conter afirmações que não sejam passíveis de comprovação científica, nem poderá utilizar depoimentos de profissionais que não sejam legalmente qualificados para fazê-lo.

§ 3º Os produtos fitoterápicos da flora medicinal brasileira que se enquadram no disposto no § 1º deste artigo deverão apresentar comprovação científica dos seus efeitos terapêuticos no prazo de cinco anos da

Folha 35
Proc. Nº 842/95
Data 08/08/95

publicação desta Lei, sem o que sua propaganda será automaticamente vedada.

§ 4º É permitida a propaganda de medicamentos genéricos em campanhas publicitárias patrocinadas pelo Ministério da Saúde e nos recintos dos estabelecimentos autorizados a dispensá-los, com indicação do medicamento de referência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 5º Toda a propaganda de medicamentos conterá obrigatoriamente advertência indicando que, a persistirem os sintomas, o médico deverá ser consultado. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art. 8º A propaganda de defensivos agrícolas que contenham produtos de efeito tóxico, mediato ou imediato, para o ser humano, deverá restringir-se a programas e publicações dirigidas aos agricultores e pecuaristas, contendo completa explicação sobre a sua aplicação, precauções no emprego, consumo ou utilização, segundo o que dispuser o órgão competente do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, sem prejuízo das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou outro órgão do Sistema Único de Saúde.

~~Art. 9º Aplicam-se aos infratores desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor, as seguintes sanções:~~

Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I - advertência;

II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;

III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;

IV - apreensão do produto;

~~V - multa de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais), cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência;~~

V - multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator; (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VI - suspensão da programação da emissora de rádio e televisão, pelo tempo de dez minutos, por cada minuto ou fração de duração da propaganda transmitida em desacordo com esta Lei, observando-se o mesmo horário. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

VII - no caso de violação do disposto no inciso IX do artigo 3ºA, as sanções previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do disposto no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

§ 1º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com as especificidade do infrator.

§ 2º Em qualquer caso, a peça publicitária fica definitivamente vetada.

~~§ 3º Consideram-se infratores, para efeitos deste artigo, os responsáveis pelo produto, pela peça publicitária e pelo veículo de comunicação utilizado.~~

§ 3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

Clarice Carvalho

§ 4º Compete à autoridade sanitária municipal aplicar as sanções previstas neste artigo, na forma do art. 12 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ressalvada a competência exclusiva ou concorrente: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

I – do órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, inclusive quanto às sanções aplicáveis às agências de publicidade, responsáveis por propaganda de âmbito nacional; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

II – do órgão de regulamentação da aviação civil do Ministério da Defesa, em relação a infrações verificadas no interior de aeronaves; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

III – do órgão do Ministério das Comunicações responsável pela fiscalização das emissoras de rádio e televisão; (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

IV – do órgão de regulamentação de transportes do Ministério dos Transportes, em relação a infrações ocorridas no interior de transportes rodoviários, ferroviários e aquaviários de passageiros. (Inciso incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)

~~§ 5º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.167, de 27.12.2000)~~

§ 5º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo. (Incluído pela Lei nº 10.702, de 14.7.2003)

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobin

Arlindo Porto

Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.7.1996

RECEBIDO SGP-21

Em 31/08/10

Marcia Sazoti
Auxiliar T^c Administrativo
RE 61639

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
Informação sob nº 37. 02/01/2013

Maria José

Maria José de Oliveira

RE 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

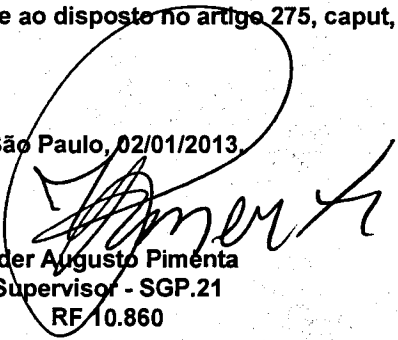
Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo nº 1242 de 1995, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

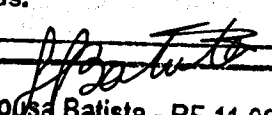
PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

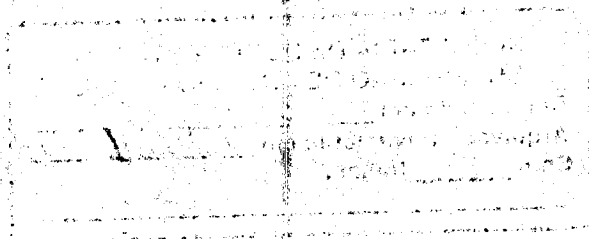
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN
182

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>22/03/2019</u>
Arquivado novamente em	<u>17/04/2013</u>
Com	<u>37</u> folhas.


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



SECRETARIA DE CULTURA
BIBLIOTECA NACIONAL

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38 e folha de informações
sob nº 39 14/03/13
Unirajara

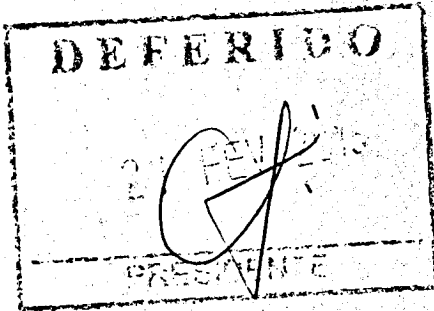
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38... do Processo
nº 01-1242 de 1995.
.....*Ubirajara*.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

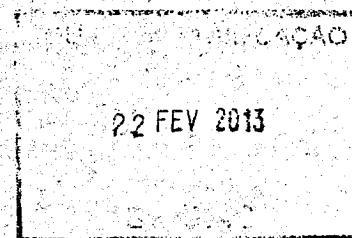
Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91., PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em



Alfredinho
Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

39

do processo nº

01-1242

de

1995

14, 3, 13

(a)

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

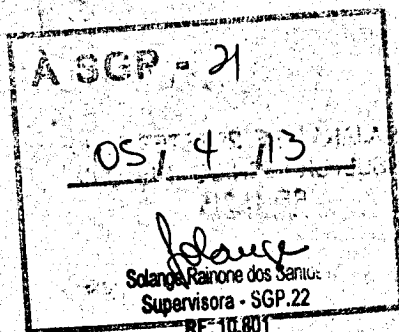
19 13 13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18 31 12

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



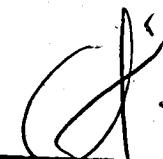
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

40 a 44 e folha de informação
sob nº 45. 21.1.15.1.14

Ass: CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

DEFERIDO



PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 40 do proc
Nº ad. 1242 de 95

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-00597/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CMSP - SEP. 22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 1/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 41 do proc
Nº 21.1242 de 95
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 412 do proc
Nº 01-1242 de 95
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 43 do proc
Nº 01.1242 de 95
Adelina Cicone - Ast. Parlamentar
RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



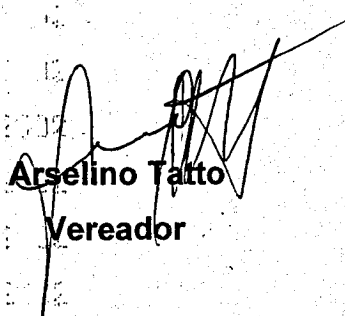
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

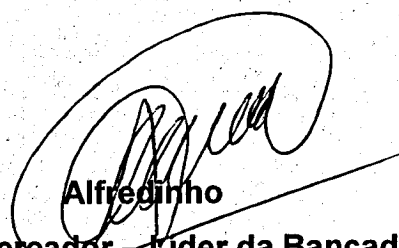
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 44 do proc
Nº 21.1242 da 95
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/srm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01.1242/95 21/5/2014 (a) 80

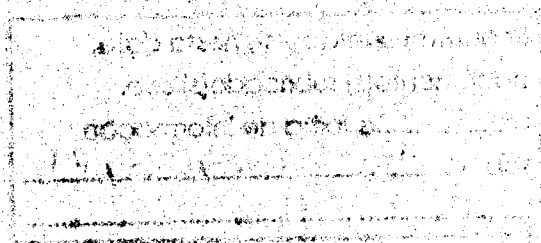
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº 40 do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 46 02/06/14

Lina Angelica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46
do processo 01-1242 de 1995 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

Obs.: As falhas contidas no preenchimento da numeração de
folhas foram aceitas quando do primeiro arquivamento, anterior
ao ano 2000. Antes da vigência do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 46 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927